

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 032/2021

MODALIDADE: CONVITE N.º 02/2021

CONTRATO N.º 32/2021

Contrato para prestação de serviços de consultoria para o ICMS Cultural no Município de Ibertioga – MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de carvalho, nº 56 – Centro, Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, inscrito no CPF de nº757.481.508-91, portador da identidade nº M-9.505.600 e a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº17.815.826/0001-01 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Av. dos Andradas, nº547 sala 711 pavimento 07 - Centro, na cidade de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, CEP nº36.036-000, neste ato representada por **ANDRE VIEIRA COLOMBO**, inscrito no CPF de nº011.980.086-10 portador da Carteira da Identidade n.ºMG-14.858.552, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 32/2021, Convite nº 02/2021, tem justo e contratado a Prestação de Serviços de Consultoria para o ICMS Cultural no Município de Ibertioga – MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de Serviços de Consultoria para o ICMS Cultural no Município de Ibertioga – MG:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Mês	Prestação de Serviços de Consultoria para o ICMS Cultural no Município de Ibertioga – MG	R\$1.200,00	R\$12.000,00

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - Suporte na implantação e desenvolvimento da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ibertioga, de acordo com as normas estabelecidas pelo IEPHA-MG para o repasse de ICMS Patrimônio Cultural, como definido pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP - em vigor para o Exercício 2021 (Lei 18.030/2009), constando de:

- a) Assessoria às reuniões e capacitação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural,
- b) Realização de vistorias técnicas em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos.
- c) Orientação para desenvolvimento de atividades do setor de Patrimônio Cultural,

- d) Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural,
- e) Elaboração do Plano de Aplicação dos recursos e Prestação de Contas do FUMPAC no ano base,
- f) Levantamento de e elaboração de laudos técnicos de estado de conservação de todos os bens tombados e elaboração de relatórios de salvaguarda de bens imateriais, reconhecidos pelo IEPHA,
- g) Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos de Educação Patrimonial: Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em escolas públicas, locais de memória e capacitação com as respectivas entidades executoras, com elaboração dos relatórios finais de publicações de difusão, conforme exigências do IEPHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório nº 12/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, de 11 de março até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.2 - A prorrogação do prazo contratual ocorrerá, mediante termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O corpo técnico da empresa deverá realizar duas visitas mensais ao município de Ibertioga – MG.

LÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O valor total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

5.2. Os preços são considerados completos e abrangem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, mão de obra, lucro, tributos e/ou impostos de qualquer espécie, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, bem como eventuais despesas de transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação

de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - Da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 A **CONTRATANTE** deverá providenciar caso não exista as seguintes ações, necessárias para que a preservação do Patrimônio Cultural tenha perfeita consecução, nos limites contratuais:
- 7.1.2 - Lei/Decreto que crie o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
 - 7.1.3 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
 - 7.1.4 - Lei/Decreto de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
 - 7.1.5 - Documento que comprove a posse dos integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
 - 7.1.6 - Realização de reuniões bimestrais do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, as quais devem ser comprovadas por atas;
 - 7.1.7 - Lei/Decreto que crie e regule o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
 - 7.1.8 - Fornecer cópia dos comprovantes de depósito na conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
 - 7.1.9 - Definição do setor da Prefeitura que é responsável pela implantação da Política Cultural;
 - 7.1.10 - Fornecer cópias dos diplomas e registros profissionais dos integrantes do Setor Cultural;
 - 7.1.11 - Fornecer fotos, cartazes, folders e material de divulgação das atividades culturais;
 - 7.1.12 - Fornecer cópia do organograma da prefeitura. O município deve informar qual o setor responsável, em seu organograma oficial, pela gestão da política municipal de proteção ao patrimônio cultural;
 - 7.1.13 - Comprovar atividades do Setor de Patrimônio Cultural, por meio de relatórios;
 - 7.1.14 - Comprovar investimentos em atividades culturais, por meio de relatórios;
 - 7.1.15 - Executar os Projetos de Educação Patrimonial segundo o cronograma proposto;
 - 7.1.16 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** veículo automotor, motorista e membro integrante do Setor Cultural acompanhante nos casos de levantamento de campo;
 - 7.1.17 - Providenciar quaisquer documentos solicitados pela **CONTRATADA**, relativos à prestação de serviços acordada, dentro dos prazos estabelecidos pela mesma;
 - 7.1.18 - Disponibilizar ao público uma cópia da documentação encaminhada ao IEPHA-MG e a SEESP-MG para o Exercício 2021.
 - 7.1.19 - Com referência aos itens acima, caso o município já os tenha apresentado em algum exercício anterior, providenciar apenas declarações correspondentes.
 - 7.1.20 - Quaisquer documentos oficiais relativos à proteção do patrimônio cultural, produzidos pelas ações mencionadas na cláusula 1ª inclusive, devem ter sua publicidade comprovada.
 - 7.1.20 - Todos os documentos oficiais devem ser impressos em papel timbrado da prefeitura e devidamente assinados por autoridade competente.
 - 7.1.20 - Todos os custos referentes à alimentação, hospedagem e traslado dos profissionais alocados para o desenvolvimento dos trabalhos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 – Da CONTRATADA:

7.2.1 - A contratada deverá designar profissionais competentes e devidamente habilitados, quando indispensável, para a confecção dos materiais técnicos relacionados na cláusula 2ª.

7.2.2 - A contratada deverá montar, imprimir e enviar 01 (uma) cópia física da documentação a ser encaminhada ao IEPHA-MG e a SEESP-MG para o Exercício 2021, juntamente com os arquivos digitais em formato PDF em mídia digital. Deverá também, fornecer 01 (uma) cópia da documentação em arquivo digital para a CONTRATANTE.

7.2.3 - Fica a cargo da contratada o fornecimento de insumos necessários à produção do material técnico produzido por seus profissionais.

7.2.4 - A contratada deve prestar assistência técnica através de telefone, fax ou correio eletrônico quando solicitada.

7.2.5 - A contratada deve designar um profissional assessor para participar, juntamente com um representante do Setor Cultural Municipal e juntamente com um representante do Setor Esportivo Municipal, de eventuais audiências realizadas no IEPHA-MG e na SEESP-MG, bem como analisar os pareceres técnicos produzidos pelo mesmo órgão, tendo como data limite a liberação da pontuação final do município para o Exercício 2021.

7.2.6 - Os trabalhos técnicos considerados inexequíveis quanto ao prazo de execução inadequado serão finalizados para entrega no ano-base seguinte, dirimindo-se a CONTRATADA de eventuais prejuízos ou redução na pontuação do ICMS – Critério Patrimônio Cultural causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.35.00.2.08.00.13.392.0004.0064 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS; 3.3.90.35.00.2.13.00.27.812.0007.2.0092 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pela **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e impressos em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.


Ibertioga, 11 de Março de 2021.

CONTRATANTE



SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADA



ANDRE VIEIRA COLOMBO
Sustentare Assessoria e Consultoria
em Administração e Consultoria LTDA

Testemunha 1: Carles Pinata Balduino da Silva
CPF: 004.608.096-30

Testemunha 2: Wilson Alves de Souza
CPF: 089.235.706.20